

LEI N.º 1325/2011

“Inclui prestações de serviços para incidência de ISS.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Art. 72 da Lei 954/2004, as seguintes prestações de serviços, incluso no item 102 e 103.

Art. 72. {...}

102. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

103. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 01/07/2011
Registrado às Fls.
Livro nº